



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Miguel Antônio de Lemos | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Miguel Antônio de Lemos, INEP 23118407, no município de Pedra Branca, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 5242288/2015 | PARECER Nº 0729/2015 | APROVADO EM: 22.09.2015 |

I – RELATÓRIO

Amaral Barbosa de Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental Miguel Antônio de Lemos, no município de Pedra Branca, por meio do processo nº 5242288/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio de Baixio, s/n, Zona Rural, CEP: 63.630-000, no município de Pedra Branca.

A escola foi criada pelo Decreto nº 021/2015 de 24/06/2015.

Responde pela direção o professor Amaral Barbosa de Lima, licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, Registro nº 522, e pós-graduado em Orientação Educacional, Supervisão e Gestão Escolar pela Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro, e pela secretaria escolar, Rita Barbosa Lopes, Registro AAA044931.

O corpo docente é composto de 07 (sete) professores sendo 04 habilitados e 03 autorizados, perfazendo um total de 70% habilitados.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas na Resolução nº 395/2005 deste Conselho, podendo, à critério deste Colegiado ser homologado. Referido documento analisado por esta assessora foi postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos -SISP, no dia 30/04/2015 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhado a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0729/2015

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Juarez Frutuoso da Silva, CREA nº 3291-D, datado de 01 de janeiro de 2015, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo Inspetor Sanitário Francisco Wagner Costa Gomes, datado de 10 de março de 2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 353 títulos para um total de 108 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Miguel Antônio de Lemos, INEP 23118407, no município de Pedra Branca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar, com base na Informação nº 803/2015 da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente e Relator da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE